

A ATUAL CONJUNTURA DE APROFUNDAMENTO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL E NO MARANHÃO E AS RECENTES MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

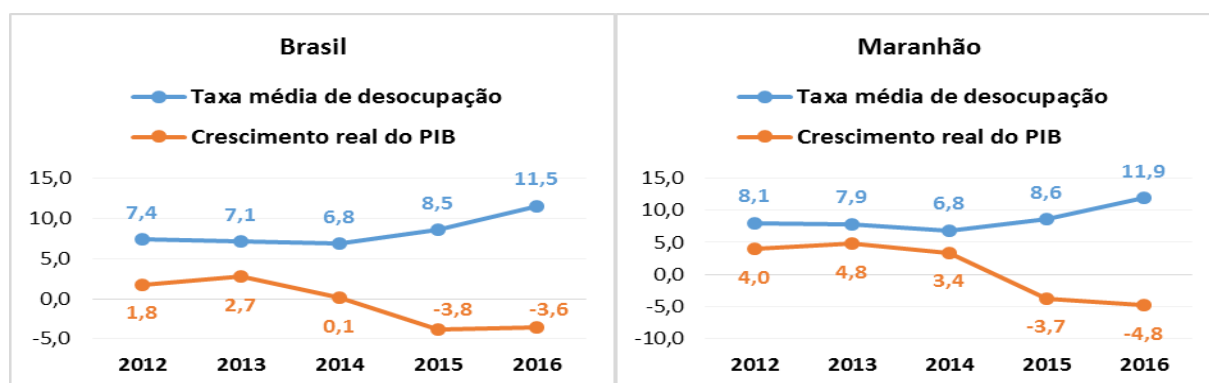
A presente edição do Boletim do Observatório Social e do Trabalho tem como foco a atual conjuntura de aprofundamento da precarização do trabalho no Brasil e no Maranhão e as recentes mudanças no marco regulatório do trabalho no Brasil, voltadas para a ampliação e flexibilização das possibilidades de terceirização e de contratação do trabalho temporário. Assim sendo, aborda indicadores relativos a: taxa de desocupação na sua relação com o comportamento do Produto Interno Bruto

(PIB), geração de empregos formais e posições na ocupação, finalizando com algumas considerações sobre a nova Lei da Terceirização e do Trabalho Temporário.

• Taxa de Desocupação x PIB

Nos últimos dois anos, o país tem vivenciado uma das maiores recessões das últimas décadas com aumento do desemprego, inflação alta, descontrole fiscal e elevação da dívida pública. No entanto, o indicador de desocupação é o que mais preocupa neste momento de

Gráfico 1 - Brasil e Maranhão: taxa média de desocupação e crescimento real do PIB, de 2012 a 2016*



Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua:** tabelas por unidade de federação. Rio de Janeiro, [2015]. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/default_tabelas_uf.shtm>. Acesso em: 30 mar. 2017; INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS. **Boletim de Conjuntura Econômica Maranhense.** São Luís, 2017. (Nota Conjuntura, n. 1). Disponível em: <<http://www.imesc.ma.gov.br/>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

Nota: *Projeção do crescimento real do PIB para 2015 e 2016.

instabilidade política e econômica. Depois de alguns anos em situação de quase pleno-emprego, nos quais o indicador de desocupação medido pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-Contínua) chegou próximo a 7%, é observada uma reversão da tendência. Em 2016, a taxa de desocupação média chegou a 11,5%, elevação de 4,1 pontos percentuais desde o valor mais baixo da série (7,4%) em 2012. O efeito do aumento da desocupação pode ser relacionado a outros indicadores econômicos, neste caso em especial, com o crescimento da economia, medida por meio da taxa de crescimento real do PIB (Gráfico 1).

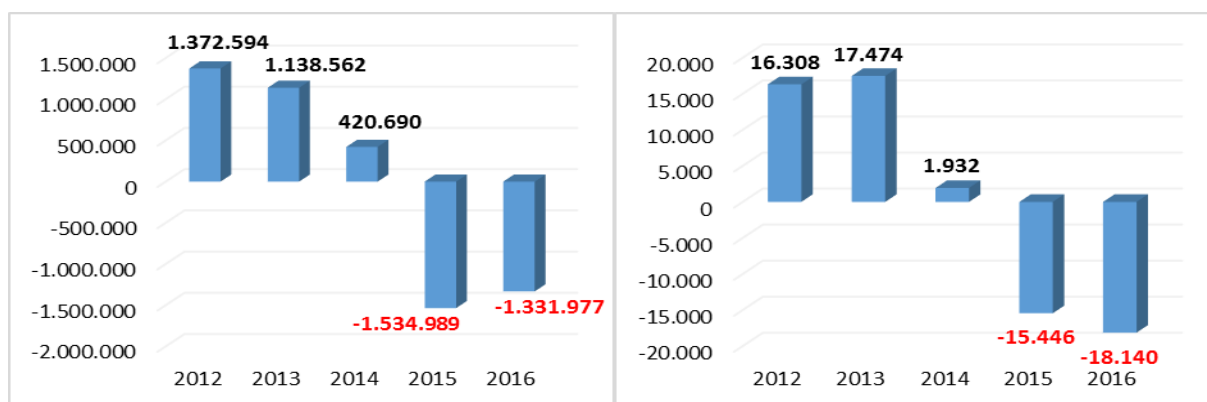
De acordo com o **Gráfico 1**, nota-se que os dois indicadores apresentam evolução contrária no Brasil e no Maranhão ao longo do período, evidenciando que quando o PIB cai, normalmente cai a demanda por

trabalhadores resultando no fechamento de postos de trabalho. Com a atividade econômica em desaceleração, elevada inflação e o enfraquecimento da credibilidade do governo, era de se esperar que a persistência da crise interromperia a tendência de resistência do mercado de trabalho observada até o ano de 2014, em que, apesar da desaceleração da economia, a taxa média de desocupação continuava em queda.

• Geração de Emprego formal

No que se refere ao emprego formal, segundo os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), os saldos de empregos no país (1,3 milhões demissões líquidas) e no Estado (18,1 mil demissões líquidas) foram negativos, marcando o segundo ano de retração no mercado de trabalho formal (**Gráfico 2**). No caso do Brasil, entre 2015 e 2016,

Gráfico 2 - Brasil e Maranhão: geração de empregos formais, de 2012 a 2016*



Fonte: BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED. Brasília, DF, [2016].

Nota: *CAGED ajustado

foram vinte e dois meses em que os desligamentos superaram as admissões.

A piora acentuada observada no mercado de trabalho formal aponta também para a deterioração da qualidade do emprego, visto que uma redução do número de empregos formais (que tem seus direitos e garantias assegurados), consequentemente, influencia o trabalhador desempregado na busca por uma alternativa no mercado informal.

• Posições na Ocupação

A **Tabela 1** ilustra a distribuição do número de ocupados, segundo a posição na ocupação e categorias de emprego no Maranhão e no Brasil. Observa-se um comportamento de queda no emprego celetista, mais acentuado no plano estadual

do que no nacional, comparando-se o quarto trimestre de 2016 ao mesmo período de 2015. No Maranhão, os segmentos dos trabalhadores sem carteira (+1,2%) e dos empregadores (+51,4%) foram os que registraram maior crescimento na comparação com o quarto trimestre de 2015.

• LEI da TERCEIRIZAÇÃO e do Trabalho Temporário

Em meio à precarização do trabalho que vem se agravando em todo país e no Estado do Maranhão, em particular, foi sancionada e já está em vigor a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre as relações de trabalho temporário e sobre a prestação de serviços

Tabela 1 - Brasil e Maranhão: Distribuição dos Ocupados por posições na ocupação, categorias de emprego e taxa de crescimento (%), de 2012 a 2016

Posição na ocupação		2012	2013	2014	2015	2016	Taxa de crescimento	
							2016 / 2015 (%)	2016 / 2012 a.a.(%)
BRASIL	Total da ocupação (Em mil)	90.306	91.881	92.875	92.245	90.262	-2,1	0,0
	Empregados c/ CLT privados	40,8	41,3	41,4	40,6	39,8	-4,1	-0,6
	Empregados e Servidores públicos	12,3	12,2	12,5	12,3	12,5	-0,7	0,3
	Trabalhadores s/ Carteira	16,8	16,1	15,7	15,4	16,3	3,2	-0,9
	Conta Própria	22,8	23,2	23,4	24,8	24,5	-3,4	1,8
	Trabalhador Aux. Familiar	3,2	3,1	2,8	2,5	2,3	-9,8	-7,4
	Empregadores	4,1	4,1	4,2	4,3	4,6	4,8	3,1
MARANHÃO	Total da ocupação (Em mil)	2.485	2.562	2.627	2.630	2.364	-10,1	-1,2
	Empregados c/ CLT privados	19,2	19,0	19,2	17,1	18,0	-5,6	-2,8
	Empregados e Servidores públicos	13,4	14,1	14,7	14,3	14,4	-9,5	0,6
	Trabalhadores s/ Carteira	19,1	17,6	17,7	18,9	21,3	1,2	1,5
	Conta Própria	39,6	41,5	40,8	42,9	39,4	-17,5	-1,4
	Trabalhador Aux. Familiar	6,6	6,5	5,8	5,4	4,6	-23,4	-9,8
	Empregadores	2,2	1,3	1,8	1,4	2,4	51,4	0,5

Fonte: Elaboração própria, conforme dados da PNAD-Continua trimestral/IBGE ([2015]).

de terceiros, a qual poderá impor mudanças marcantes na estrutura do mercado de trabalho.

A Lei nº 13.429/2017 estabelece como uma das suas medidas mais impactantes a ampliação das possibilidades de terceirização sobre as atividades-fim das empresas¹. Sobre este aspecto, ficam também estabelecidas as responsabilidades subsidiárias da empresa contratante em relação à responsabilidade da empresa de serviços terceirizados pelas obrigações trabalhistas e a *quarteirização*, a qual permite à empresa terceirizada subcontratar outras empresas para realizar serviços de contratação, remuneração e direção.

No que se refere às principais medidas relativas ao trabalho temporário, a Lei nº 13.429/2017 especialmente em seu art. 10º, destaca a ampliação do prazo dos contratos, a definição da possibilidade de prorrogação e o estabelecimento de prazo de carência para recontração do trabalhador temporário:

Art. 10. Qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

§ 1º O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo

empregador, não poderá exceder ao prazo de cento e oitenta dias, consecutivos ou não.

§ 2º O contrato poderá ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

§ 5º O trabalhador temporário que cumprir o período estipulado nos §§ 1º e 2º deste artigo somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após noventa dias do término do contrato anterior. (BRASIL, 2017).

Segundo Ananias (2017), no tocante ao trabalho temporário, possivelmente haverá na prática, uma massa de trabalhadores contratados por, no máximo, 8 meses, em virtude do possível movimento de demissão-readmissão, que prevê o prazo de noventa dias para que o empregado retorne para trabalhar para o mesmo empregador.

Conforme o estimado por Ruy Braga (apud MOTA, 2017), os trabalhadores terceirizados correspondiam a 25% (13 milhões de empregados formais) dos 47 milhões de vínculos empregatícios contabilizados no estoque de 2015 da Relação Anual de Informações Sociais

(RAIS). Considerando esse diagnóstico, o avanço da terceirização ampla poderá fazer com que dentro de cinco a sete anos, o total de terceirizados alcance 75% dos empregados, promovendo uma inversão estrutural no mercado de trabalho.

Consideram-se falsas as premissas de que o mercado de trabalho brasileiro é pouco flexível ou que a mão de obra é mais cara que a de outros países, pois a alta rotatividade é um indicador de que o mercado de trabalho brasileiro é muito flexível. (GIMENEZ apud GUIMARÃES; MOTA, 2017). Além disso, segundo Krein (apud GUIMARÃES; MOTA, 2017) não há comprovação de que exista correlação entre flexibilizar o mercado de trabalho e gerar empregos, sendo que isto é corroborado por estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que apontam a inexistência dessa correlação.

O incentivo ao alastramento da terceirização além de não gerar empregos, impactará na queda da arrecadação previdenciária, o que torna a lógica de sua aprovação amplamente contraditória, visto que atualmente arrecadação da previdência está em queda. (GIMENEZ apud GUIMARÃES; MOTA, 2017)

Outro impacto provável será a queda do rendimento médio e da massa salarial, visto que remuneração média dos

empregados em empresas terceirizadas, relativamente ao grupo vinculado à empresas não terceirizadas, apresentou-se em média, entre 23% e 27% abaixo, considerando a série de 2007 a 2014. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2017). Portanto, a lei da terceirização e do trabalho temporário é imposta à classe trabalhadora como única saída contra o avanço do desemprego, configurando-se, na verdade, em um grave retrocesso social mascarado de *alternativa irremediável* à retomada do investimento e do crescimento econômico.

NOTA

¹ Com a nova lei, perde a eficácia a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que restringia serviços terceirizados às atividades meio do empregador, e permitia somente nas situações específicas de trabalho temporário, segurança e conservação e limpeza.

REFERÊNCIAS

ANANIAS, P. **Requerimento n. de 2017**. Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 6787 de 2016, do Poder Executivo. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Cadastro Geral de Empregadores e Desempregados - CAGED**. Brasília, DF, [2016].

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o

trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Terceirização e precarização do trabalho**: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. São Paulo, mar. 2017. (Nota Técnica, n. 172).

GUIMARÃES, L.; MOTA, C. V. Centrais criticam aprovação e planejam usar tema como argumento contra as reformas. **Valor Econômico**, São Paulo, mar. 2017. Disponível em<<http://www.valor.com.br/brasil/4912316/centrais-criticam-aprovacao-e-planejam-usar-tema-como-argumento-contra-reformas>> Acesso em: 29 mar. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: tabelas por unidade de federação. Rio de Janeiro, [2015]. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/default_tabelas_uf.shtm>. Acesso em: 30 mar. 2017.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS. **Boletim de Conjuntura Econômica Maranhense**. São Luís, 2017. (Nota Conjuntura, n. 1). Disponível em:<<http://www.imesc.ma.gov.br/>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

MOTA, C. V. Terceirização pode ir 75% do total, diz estudo. **Valor Econômico**, São Paulo, mar. 2017. Disponível em<<http://www.valor.com.br/brasil/4912306/terceirizado-pode-ir-75-do-total-diz-estudo>>. Acesso em: 29 mar 2017.

Profa. Dra. Valéria Ferreira dos Santos Almada Lima (Pesquisadora do GAEPP)
Mestrando Geílson Bruno Pestana Moraes (Pesquisador do GAEPP)
Mestrando Rafael Thalysson Costa Silva (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico pela UFMA)